

Os Tribunais Internacionais Penais na Política Externa dos Estados Unidos

United States Foreign Policy Regarding International Criminal Courts

Marrielle Maia Alves*

Boletim Meridiano 47 vol. 14, n. 135, jan.-fev. 2013 [p. 19 a 26]

1. Introdução

Mesmo em funcionamento e com casos em andamento, o Tribunal Penal Internacional (doravante, TPI) tem enfrentado dificuldades de alcançar a ratificação universal, contando com opositores importantes como os Estados Unidos que, especialmente durante os dois mandatos do governo George W. Bush, envidaram esforços no sentido de enfraquecer esse instrumento de justiça internacional penal.

Para melhor compreender a política dos Estados Unidos para o TPI é importante investigar sua política não apenas para esse instrumento de justiça como para outros tribunais semelhantes. Nesse sentido, este artigo apresenta o resultado de um levantamento bibliográfico e documental acerca das posições diplomáticas dos Estados Unidos para o TPI e instrumentos de justiça penal internacional anteriores ao referido instrumento.

A maior parte das obras dedicadas a estudar a relação entre os Estados Unidos e o TPI interpreta que a oposição norte-americana ao referido instrumento de justiça é consequência da competência de seu promotor de indiciar e julgar nacionais de Estados não membros do Tribunal. Segundo essa visão, a atuação do Tribunal confrontava os interesses do governo W. Bush de patrocinar a “guerra contra o terror” por meio de intervenções armadas, muitas vezes unilaterais (Bolton, 2003).

Não obstante essas interpretações, conforme adverte Ralph (2003), a oposição dos Estados Unidos ao TPI não deve ser entendida como circunscrita à administração W. Bush ou aos “núcleos de defensores de uma política unilateral e intervencionista que tem como objetivo maximizar a margem de manobra norte-americana ao não assumirem o que consideram como compromissos internacionais desnecessários”. Para o autor, é importante levar em consideração que a oposição ao Tribunal tem sido expressa além da Casa Branca, o que pode ser verificado na aprovação pelo Congresso norte-americano da legislação chamada anti TPI (Ralph, 2003:199).

Ademais, os Estados Unidos, desde as primeiras iniciativas de criação de cortes internacionais no final da I Guerra Mundial, mostraram receio de apoiar a criação de tribunais internacionais, de um lado, pela incompatibilidade dos mesmos com as instituições e valores norte-americanos e, de outro lado, pela preocupação da jurisdição desses instrumentos alcançarem oficiais norte-americanos.

* Professora de Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e doutora em Ciência Política pela Universidade de Campinas – UNICAMP <marriellemaf@gmail.com>.

2. Os Estados Unidos e a política para mecanismos de justiça internacional penal

A primeira iniciativa de criação de um tribunal internacional militar ocorreu ao final da I Guerra Mundial para julgar o Kaiser Guilherme II e seus oficiais por violações das leis e costumes da guerra. O presidente Woodrow Wilson, quando do ingresso dos Estados Unidos na guerra, defendeu a necessidade da punição daqueles que cometeram crimes. Depois da rendição alemã, a posição do governo norte-americano ficou mais cautelosa, ou ambígua para alguns estudiosos (Ikembery, 2001:138-140). Wilson passou a defender a criação de instituições internacionais fortes como forma de garantia da segurança coletiva e deixou clara a sua contrariedade com o que poderia vir a ser uma “justiça vingativa de vitoriosos” (Willis, 1982:80).

O período entre guerras também foi marcado por iniciativas de defesa da criação de Tribunais Internacionais como, por exemplo, a própria iniciativa em 1937 de estabelecimento de uma corte penal internacional da Liga das Nações, cujo tratado constitutivo não logrou alcançar ratificações. Após a II Guerra Mundial, dois tribunais militares foram estabelecidos: o tribunal de Nuremberg e o tribunal de Tóquio. Ressalta-se, entretanto, que a criação dos mesmos também foi cercada de polêmicas.

Churchill e Stalin eram favoráveis à execução sumária dos líderes nazistas com base na decisão política dos aliados – posição conhecida como “precedente napoleônico”. Roosevelt apoiou essa posição, mas em 1945 com a posse de Harry Truman, os Estados Unidos passaram a defender a criação de tribunais para julgar os líderes nazistas. A justificativa dos Estados Unidos para essa postura era a de trazer ao mundo a verdade sobre os crimes cometidos, a de responsabilizar os indivíduos e não todo um povo pelos crimes cometidos e assim evitar a hostilidade futura do povo alemão (Scharf, 1997:59).

O tribunal de Nuremberg foi estabelecido em agosto de 1945 e o tribunal de Tóquio, em razão de pressão da União Soviética, foi criado em dezembro do mesmo ano. Nos Estados Unidos muitas foram as críticas de personalidades públicas, como o Senador Republicano Robert Taft, relacionadas à característica política e aos aspectos legais (justiça retroativa e falta das garantias do devido processo) dos tribunais militares internacionais.

A criação da ONU em 1945 novamente levantou o tema da criação de um sistema de jurisdição penal permanente. O preparo de um anteprojeto de estatuto foi iniciado pela Comissão de Direito Internacional e a primeira versão foi apresentada em 1951. Os esforços iniciais da ONU não tiveram êxito em razão das grandes potências não quererem ceder para um órgão de jurisdição internacional a competência para a fiscalização da legitimidade do uso da força, competência do Conselho de Segurança.

Foi somente em 1989, com o fim do conflito bipolar que a proposta de criação de um tribunal penal internacional voltou para agenda de política internacional por solicitação de Trinidad e Tobago na Assembléia Geral da ONU. O discurso dos Estados Unidos foi favorável à iniciativa, mas diversas medidas diplomáticas foram iniciadas com o intuito de adiar a discussão do tema.

A Comissão de Direito Internacional da ONU, após um ano examinando o tema, submeteu suas conclusões preliminares à Assembleia Geral. Os Estados Unidos, seguindo a estratégia de adiamento, apontaram um conjunto de temas que mereciam melhor aprofundamento. A estratégia na visão de Scharf (1997:17) teria dado certo se não fossem os conflitos nos Bálcãs de 1992.

Os diversos crimes que caracterizaram os conflitos domésticos e internacionais do pós Guerra Fria impulsionaram um clamor internacional pela responsabilização individual de perpetradores de atos como o genocídio, tortura, desaparecimento forçado de pessoas, estupro de mulheres e crianças entre outros caracterizados como graves violações aos direitos humanos (Maia, 2012:33).

Apesar de os Estados Unidos, num primeiro momento, terem negado conhecer o genocídio resultante do conflitos com o desmembramento da ex-Iugoslávia, essa posição não pôde ser sustentada diante das imagens divulgadas pela mídia. Em julho de 1992, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução n. 764 que determinou a

responsabilização dos violadores do direito internacional na ex-Iugoslávia. A proposta de um corpo de investigação da Comissão de Direitos Humanos para a região gerou a necessidade de uma resposta norte-americana (Bassiouni: 1997:44-50).

Em dezembro de 1992, o Secretário de Estado Lawrence Eagleburger anunciou que os Estados Unidos haviam identificado dez suspeitos de crimes de guerra que deveriam ser levados à julgamento e pediu a criação de um tribunal de exceção para os crimes cometidos na ex-Iugoslávia (Scharf, 1997:43). O tribunal *ad hoc* para a ex-Iugoslávia foi estabelecido em 1993. No ano seguinte o Conselho de Segurança passou a sofrer pressões da opinião pública para responder aos crimes de genocídio em Ruanda. O tribunal *ad hoc* para Ruanda foi criado apesar da relutância do Conselho de Segurança de estabelecimento de novos corpos jurídicos.

A Secretaria Geral da ONU também desenvolveu o modelo chamado *mixed tribunal* – uma corte nacional com jurisdição e composição mista – aplicado nas situações de Serra Leoa, Camboja, Timor Leste, Kosovo e Bósnia-Herzegovina. A criação dos referidos tribunais contou com o apoio da administração Bill Clinton.

No que se refere ao estabelecimento de uma corte internacional penal permanente, de 1993 a 1998, os Estados Unidos adotaram uma posição de apoio a um instrumento semelhante aos tribunais de exceção que, apesar de permanente, somente pudesse ser acionado para os Estados que aceitassem sua jurisdição através de um mecanismo de duplo consentimento, conhecido como *opt out*, ou por iniciativa do Conselho de Segurança da ONU.

3. A administração Bill Clinton e as negociações do Tribunal Penal Internacional

A Conferência de Plenipotenciários para a criação do TPI foi marcada pela diversidade de posições e cercada de polêmica. De um lado, os Estados Unidos buscaram influenciar o resultado das negociações em uma coalizão com o grupo dos cinco membros do Conselho de Segurança. No entanto, grande parte das delegações presentes na Conferência manifestou uma posição contrária marcada pela defesa de um tribunal independente do Conselho de Segurança e com um papel mais ativo do promotor no acionamento da jurisdição (Maia, 2012: 39).

A delegação norte-americana defendeu que a competência do TPI deveria estar submetida a um mecanismo de “duplo consentimento” para os crimes previstos no Estatuto. No entanto, a maioria das delegações nas reuniões preparatórias que antecederam a Conferência de Plenipotenciários entendia que um mecanismo pelo qual a ratificação não implicaria a aceitação automática da jurisdição constituiria um risco para a eficácia do Tribunal (Maia, 2012:51-56). Sobre essa posição, David Scheffer, chefe da delegação, afirmou que as negociações na Conferência de Roma caminharam para a aprovação de um documento baseado em uma “jurisdição universal imaginária” e com caráter vinculante para Estados não membros do tratado constitutivo do tribunal (Scheffer, 1999: 12-22). A afirmação do chefe da delegação constituiu uma das escusas da administração Clinton para a não recomendação da ratificação do TPI.

Também o tema do acionamento da jurisdição do TPI foi polêmica e recebeu grande atenção da administração Clinton. O projeto inicial do tratado limitava aos Estados e ao Conselho de Segurança a faculdade de oferecer denúncias ao TPI. Durante as Conferências Preparatórias alguns Estados argumentaram pelos poderes de investigação “*ex officio*” do promotor com o argumento do risco de politização do TPI. Durante as negociações a posição dos Estados Unidos foi fortemente contrária à previsão da ação autônoma do promotor, entretanto, o dispositivo foi mantido no documento final.

Segundo a delegação dos Estados Unidos, a possibilidade do Conselho de Segurança oferecer denúncias ao Tribunal seria a única maneira, segundo o direito internacional e a Carta das Nações Unidas, de impor a jurisdição do Tribunal a um Estado não parte do tratado, o que asseguraria a jurisdição sobre os chamados *rogue states* (U.S. Senate, 1998: 4).

Com vistas a limitar a jurisdição do TPI, os Estados Unidos adotaram ainda uma estratégia de aprovação de dispositivos que reduziram a exposição do país aos processos da corte por meio de um esforço bem sucedido de inserir no tratado uma série de salvaguardas que beneficiam não somente os Estados Unidos (*U.S. Senate*, 1998:3). Um exemplo dessas salvaguardas foi a inclusão do inciso 2 no artigo 98 do Estatuto para possibilitar a negociação futura de acordos de não entrega de oficiais norte-americanos (Scheffer, 2005:341).

Mesmo com o relativo sucesso na adoção dos dispositivos e salvaguardas, depois de seis meses de negociações, em 17 de julho de 1998, os Estados Unidos votaram contra o texto final do Estatuto do TPI. A administração Bill Clinton que nos discursos apoiou a criação de um sistema internacional penal permanente, ao final das negociações de Roma recusou a firmar o Tratado e, quando efetivou a assinatura em 31 de dezembro de 2000, deixou claro que o ato seria para garantir a presença dos Estados Unidos nas Conferências de Revisão do documento e declarou que não envidariam esforços para a ratificação no Senado em razão das “falhas graves” existentes no Estatuto de Roma.

As “falhas graves” que Bill Clinton se referiu são exatamente os dispositivos do Estatuto de Roma que conferem independência ao TPI. Fica evidente que a administração Bill Clinton defendia a criação de um sistema permanente de justiça, mas que tivesse as características dos tribunais de exceção e servissem apenas para julgar os chamados *rogue states* (Weschler, 2000: 92).

Antes da votação final na Conferência de Roma, o porta-voz dos Estados Unidos, Charles Brown, declarou que os Estados Unidos estavam em frente a três resultados possíveis: o de um Tribunal que os Estados Unidos seriam capazes de fazer parte; o de um Tribunal que os Estados Unidos ainda não seriam capazes de fazer parte, mas poderiam apoiá-lo (cooperar nos bastidores auxiliando nas detenções, compartilhando informações e fornecendo outros tipos de suporte) e ainda de um Tribunal que os Estados Unidos estariam impossibilitados de cooperar e poderiam ainda manifestar oposição ativa. A fala foi concluída com a afirmação que ele não via a possibilidade do Tribunal Penal Internacional ter sucesso sem pelo menos o apoio tácito dos Estados Unidos (Weschler, 2000:103).

Já ao final da Conferência era perceptível que o primeiro resultado estava fora de cogitação. O governo Clinton, optou pela segunda estratégia ao assinar o documento apesar de não aprovar a ratificação do mesmo. Já a administração W. Bush anulou a assinatura do documento e iniciou uma oposição declarada ao Tribunal Penal Internacional.

4. W. Bush e a oposição ao Tribunal Penal Internacional

Desde o seu início, a administração W. Bush adotou uma postura ativa de oposição ao TPI. John Bolton, em 2002, enviou carta ao Secretário da ONU que anunciou a decisão dos Estados Unidos de anular a assinatura do Estatuto de Roma. No dia 8 de julho de 2002 o presidente W. Bush em entrevista para repórteres em Milwaukee afirmou que o TPI era um problema para os Estados Unidos (Schaefer, 2009, 64).

Os motivos da administração W. Bush para a anulação da assinatura do TPI eram praticamente os mesmos apresentados pela administração Bill Clinton para assinar, mas não recomendar a ratificação do Tratado de Roma. Rumsfeld, então Secretário de Defesa dos Estados Unidos, fez um pronunciamento que ressaltou essas razões, ou seja, a falta do mecanismo de *check and balances* com relação aos poderes dos juízes e promotores do Tribunal; a diluição da autoridade do Conselho de Segurança sobre os processamentos do TPI; e a falta de um mecanismo efetivo para prevenir a politização dos processamentos de autoridades e oficiais norte-americanos (Rumsfeld, 2002).

Para Ignatieff (2005), o Estado mais poderoso do mundo não podia ficar atado como um Gulliver às normas internacionais de direitos humanos. De fato, a política unilateral de W. Bush não combinava com um mecanismo como o TPI. No entanto, independente de questões estratégicas, na maior parte dos discursos e documentos publicados sobre as razões da anulação da assinatura do Estatuto de Roma, temas ligados à fundação do Estado americano, à forte relação de seu povo com a Constituição e às instituições democráticas apareciam com demasiado componente nacionalista (Maia, 2012:161).

Schabbas (2004) afirma que a hostilidade da administração W. Bush com relação ao TPI manifestou-se de três formas: (1) a aprovação de resoluções do Conselho de Segurança restringindo a atuação do TPI, (2) a iniciativa dos Acordos Bilaterais Internacionais de Imunidade e (3) a aprovação das chamadas leis anti TPI.

A iniciativa de bloqueio do indiciamento de cidadãos norte-americanos por meio de resoluções do Conselho de Segurança teve início com as negociações sobre a renovação das operações de paz no Timor Leste e na Bósnia e Herzegovina em maio de 2002. Os Estados Unidos ameaçaram não mais aprovar missões de paz enquanto seus oficiais não estivessem imunes da jurisdição do TPI (Negroponte, 2002:1). Assim, apelando para o artigo 16 do Tratado que permite suspender julgamentos por períodos renováveis, foi aprovada por unanimidade a Resolução 1422/2002 que bloqueou antecipadamente o indiciamento de cidadãos provenientes de Estados que não tivessem ratificado o TPI.

A resolução 1422 foi renovada em 2003, mas em 2004, em meio às críticas sobre a atuação dos Estados Unidos em situações como a em Abu Graib, a revelação de torturas e a sinalização da maioria das delegações de abstenção ou voto contrário, os Estados Unidos não solicitaram nova renovação. Todavia, o Embaixador Cunningham declarou que na ausência de nova resolução, os Estados Unidos levariam em conta o “risco TPI” na avaliação de quando contribuir para as operações de paz e ressaltou também as iniciativas bem sucedidas das negociações de acordos bilaterais de imunidade (Maia, 2012:164).

Os Acordos Bilaterais de Imunidade podem ser considerados como uma estratégia de boicote ao funcionamento do TPI. Esses acordos foram elaborados com base no dispositivo previsto no artigo 98. O artigo trata da cooperação internacional e assistência judicial para evitar conflitos com obrigações internacionais decorrentes de acordos firmados. O TPI não corroborou com essa interpretação, mas até o final do governo W. Bush, foram realizados acordos com noventa e três Estados. Os Estados que se manifestaram contrários à assinatura dos referidos acordos foram penalizados com cortes de ajuda orçamentária previstos em lei. O *American Service Members’ Protection Act* previu cortes de ajuda militar para Estados membros do Tribunal exceto para os membros da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN), os grandes aliados não membros da OTAN (nomeadamente Austrália, Egito, Japão, Argentina, República da Coreia, Nova Zelândia e Taiwan) e os Estados que assinaram os Acordos Bilaterais de Imunidade. A lei também proibiu a cooperação entre os Estados Unidos e o Tribunal e permitiu ao Presidente usar qualquer meio necessário para liberar cidadãos norte-americanos e de países aliados da custódia do Tribunal.

Outra iniciativa legislativa de oposição ao Tribunal foi a Emenda *Nethercutt*, promulgada em 8 de dezembro de 2004, que suspendeu a ajuda do *Economic Support Fund* aos membros do TPI. Os cortes foram adotados nos anos fiscais de 2005, 2006 e 2008. Nos anos de 2005 e 2006 foi registrado um corte de 127,65 milhões de dólares de ajuda externa através das referidas leis (Maia, 2012: 177).

Os cortes de ajuda foram motivo de preocupação de setores do Departamento de Defesa que alertaram que a legislação anti TPI havia reduzido a oportunidade de treinamento de tropas estrangeiras e a capacidade do governo de lutar contra o terrorismo. Como solução a equipe do governo W. Bush lançou mão da autorização outorgada pela própria legislação que permitia que o Presidente pudesse desistir da proibição sem comunicado prévio ao Congresso se entendesse ser do interesse nacional ou para Estados que concluíssem o Acordo Bilateral de Não Entrega.

É importante destacar que, no segundo mandato do governo W. Bush, em meio às pesadas críticas sobre a forte característica unilateral de sua política externa, a abordagem até então hostil ao TPI foi abrandada. W. Bush chegou a não vetar o encaminhamento pelo Conselho de Segurança do caso de Darfur ao TPI. Bellinger, consultor jurídico do Departamento de Estado, justificou a nova abordagem para o TPI como pragmática. Para o consultor, a administração W. Bush sempre manifestou oposição ativa ao TPI, não à idéia de uma justiça internacional. W. Bush defendeu, por exemplo, a criação de um tribunal de exceção para julgar Sadan Hussein e não retirou a contribuição para o funcionamento dos tribunais *ad hoc* (Ex Iugoslávia e Ruanda) e mixtos (Timor Leste, Serra Leoa, Camboja e Líbano).

5. Considerações finais

A defesa da soberania dos Estados Unidos e da supremacia das leis americanas, como uma forma de excepcionalismo, encontra alicerce nas variações das concepções tradicionais da política externa norte-americana e pode ser percebida nos debates também da criação de tribunais internacionais anteriores ao TPI (Hoffman, *in*: Ignatieff, 2005:302).

Este estudo revela que os Estados Unidos, desde as primeiras iniciativas registradas no final da primeira Guerra Mundial, mostraram receio de apoiar a criação de tribunais internacionais, de um lado, pela incompatibilidade dos mesmos com as instituições e valores norte-americanos e, de outro lado, pela preocupação da jurisdição desses instrumentos alcançarem lideranças militares norte-americanas.

O estabelecimento de tribunais *ad hoc* para julgar crimes contra o direito internacional em Estados considerados fora da lei receberam apoio dos Estados Unidos, já o Tribunal Penal Internacional tem sido alvo de oposição do referido Estado.

É verdade que as abordagens dos governos Bill Clinton e W. Bush para o referido instrumento de justiça foram diferentes. De um lado, Bill Clinton optou por uma posição ambígua, ou seja, assinar o Estatuto e não recomendar a ratificação com o propósito de garantir a possibilidade de buscar revisões no documento e de poder acionar o sistema de justiça quando fosse conveniente aos Estados Unidos. De outro lado, W. Bush optou por uma oposição aberta ao TPI o que evitaria um compromisso internacional que poderia entrar em conflito com a autonomia das instituições norte-americanas e garantir a autonomia para o uso unilateral da força, coerentes com a Doutrina Bush. O abrandamento do combate ao TPI ao final do governo W. Bush representou um movimento político de resposta às críticas ao crescente unilateralismo da política externa dos Estados Unidos e uma aproximação maior da postura adotada pelo governo anterior.

No entanto, ambas as administrações foram contrárias ao instrumento permanente de justiça penal internacional estabelecido no Estatuto de Roma e envidaram esforços para isentar os Estados Unidos da jurisdição do TPI. Essa posição revela a contradição entre o discurso norte-americano da aplicação universal dos direitos humanos e os condicionantes que os Estados Unidos adotam em sua prática, com impacto para o alcance da universalidade do TPI e da efetividade de sua jurisdição.

Referências bibliográficas

Livros

- Hoffmann, S.. 2005. American Exceptionalism: The New Version. Ignatieff, Michael. (ed.). *American Exceptionalism and Human Rights*. Princeton University Press, Princeton: 225-240.
- Ikemerry, G. J. 2001. *After Victory: Institutions, Strategic Restraint and the Rebuilding of Order After Major Wars*. Princeton: Princeton University Press.
- Ignatieff, M. (ed.). 2005. *American Exceptionalism and Human Rights*. Princeton: Princeton University Press.
- Maia, M. 2012. *O Tribunal Penal Internacional na Grande Estratégia dos Estados Unidos*. Brasília: FUNAG.
- Scharf, M. P.. 1997. *Balkan Justice: The Story Behind the First International War Crimes Trial Since Nuremberg*. Durham: Carolina Academic Press.
- Weschler, L. 2000. Exceptional Cases in Rome: The United State and the Struggle for an ICC. Sewall, S. B e Kaysen, C.(ed.). *The United States and the International Criminal Court: National Security and International Law*. Rowman & Littlefield Publishers, Inc., Boston: 85-114.

Willis, J. F. 1982. **Prologue to Nuremberg: the politics and diplomacy of punishing war criminals of the First World War.** Westport, Conn: Greenwood Press.

Artigos

- Bassiouni, M. C. 1997. "From Versailles to Rwanda in Seventy Five Years: The Need to Establish a Permanent International Criminal Court. *Harvard Human Rights Journal*, 10, Harvard: 11-63.
- Bolton, J. R. 2003. *American Justice and the International Criminal Court: Remarks at the American Enterprise Institute*, Washington, DC.
- Condorelli, L. 1999. La Cour Pénale Internationale: un pas geant (pourvu qu'il soit accompli...). *Révue Générale de Droit International Public*, 103, Paris: 7-21.
- Hall, C. K. 1998. The First Proposal for a Permanent International Criminal Court. *International Review of Red Cross*, 57, Cambridge: 1-10.
- Kirsh, P. e Holmes, J. T.. 1999. The Rome Conference on International Criminal Court: The Negotiating Process. *American Journal of International Law*, 93, Washington, D. C.:2-12.
- Medeiros, A. P. C. 2000. O Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira. *Artigos sobre o Tribunal Penal Internacional: seu papel, suas funções, suas bases jurídicas.* Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 110, Brasília: 1-10.
- Ralph, J. 2003. Between Cosmopolitan and American Democracy: Understanding US Opposition to the International Criminal Court. *International Relations*, 15, London: 195-212.
- Scheffer, D. J.. 1999. The United States and the International Criminal Court. *American Journal of International Law*, 93, Washington, D. C.:12-22.
- Scheffer, D. J.. 2005. Article 98(2) of the Rome Statute: America's Original Intent. *Journal of International Criminal Justice*, 3, Oxford: 333-353.
- Schaefer, D. D. A. 2009. The International Criminal Court: Former President George W. Bush and World Opinion. *ILSA Journal of International Comparative Law*, 16, Chicago: 39-72.

Documentos oficiais e pronunciamentos de na imprensa

- Bolton, J. R.. 2001. Unsign That Treaty. *The Washington Post*. Disponível em http://www.wfa.org/issues/wicc/bolton_ICC_unsign.pdf. Acesso em 04 de janeiro de 2011.
- Negroponto, J. 2002. Explicação do voto sobre a renovação do Mandato para a Missão das Nações Unidas na Bósnia e Herzegovina. *AMICC*. Disponível em http://www.amicc.org/docs/Negroponte6_30_02.pdf. Acesso em 12 de abril de 2011.
- Rumsfeld, D. 2002. Discurso sobre o Tratado do Tribunal Penal Internacional. Immediate Release nº 233-02. *AMICC*. Disponível em http://www.amicc.org/docs/Rumsfeld5_6_02.pdf. Acesso em 12 de abril de 2011.
- U. S. Senate (Committee on Foreign Relations) 1998. Hearing before the Committee on the Developments in Rome. U.S. Government Printing Office, 23 de julho de 1998.

Resumo

Este artigo tem como objetivo estudar a política externa dos Estados Unidos para as cortes internacionais penais, desde a criação do Tribunal de Versalhes até o período marcado pela política de oposição do governo W. Bush ao Tribunal Penal Internacional.

Abstract

The present research has as its objective an examination of the United States foreign policy regarding international criminal courts. The analysis covers the period from the Court of Versailles and the W. Bush Administration's opposition to the International Criminal Court.

Palavras chave: Política Externa; Estados Unidos; Tribunal Penal Internacional

Keywords: Foreign Policy; United States; International Criminal Courts

Recebido em 05/12/2012

Aprovado em 24/01/2013